



**EDITAL SUPLEMENTAR Nº 001/2021/CMDCA**

**Abre inscrições para o processo de escolha suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Pedras Grandes.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pedras Grandes –SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n.943/2014, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Pedras Grandes- SC, e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

**1.1** Ficam abertas 2 (duas) vagas titulares e 5 (cinco) vagas suplentes para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pedras Grandes, para cumprimento de mandato no período de 15 (quinze) de outubro de 2021 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Pedras Grandes constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**1.3** Os 2 (dois) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	02	40h	R\$ 1.393,13

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00min às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Rua José Marcon, nº311, Centro- Pedras Grandes/SC  
Fone: (48)3659-3000







*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe as normas do Regimento Interno das Conselheiras do município de Pedras Grandes ou as normas que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n 943/2014 ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 943/2014, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedras Grandes ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990, Resolução do CONANDA 170/2014 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 943/2014.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. A aplicação da prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Pedras Grandes, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

## **3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n.







*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) na Lei Municipal n. 943/2014, a saber e na Resolução do CONANDA nº 170/2014:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município a mais de 02 (dois) anos;
- IV. Experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ;
- V. Conclusão do ensino médio;
- VI. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no periodo vigente ,segundo a Lei Municipal n. 943/2014;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Estar no gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor ou comprovante da ultima votação);
- IX. Não exercer mandato político;
- X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- XI. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;
- XII. Não ter sofrido nenhuma condenção judicial, transitada ou julgada, nos termos do artigo 129, da lei nº 8069/90;
- XIII. Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral<sup>3</sup>;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual<sup>4</sup>;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral<sup>5</sup>;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal<sup>6</sup>;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União<sup>7</sup>;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão da (etapa da educação exigida pela Lei Municipal nº 943/2014);







*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
- a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado;
  - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;
  - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**4.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** As inscrições ficarão abertas do dia 12 (doze) de julho a 30 (trinta) de julho de 2021, em horário de atendimento ao público, das 13h30min às 16h30min, no Departamento de Desenvolvimento Social.

**5.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**5.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**5.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição (à ser disponibilizado no ato da inscrição) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**5.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de







documento de identidade do procurador.

**5.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 943/2014, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**5.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

**5.8** A inscrição será gratuita.

**5.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**6.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**6.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**6.3** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

**6.4** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 943/2014 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**6.5** A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 03 (três) de agosto 2021, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. <https://www.pedrasgrandes.sc.gov.br/>

**6.6** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 05 (cinco) a 06 (seis) de agosto de 2021, no horário de atendimento ao público, no Departamento de Desenvolvimento Social de Pedras Grandes, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**6.7** A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 10 (dez) de agosto de 2021.

**6.8** Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá







*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 12 (doze) e 13 (treze) de agosto de 2021, no horário de atendimento ao público, no Departamento de Desenvolvimento Social de Pedras Grandes, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

**6.9** A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 17 (dezesete) de agosto de 2021, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**6.10** Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação por escrito, no período de 18 (dezoito) e 19 (dezenove) de agosto de 2021, no horário de atendimento ao público, no Departamento de Desenvolvimento Social de Pedras Grandes, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.

**6.11** A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 23 (vinte três) de agosto de 2021.

**6.12** Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 25 (vinte cinco) de agosto de 2021, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.

**6.13** No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 27 (vinte e sete) a 28 (vinte oito) de agosto de 2021.

**6.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova preambular, no dia 31 (trinta) de agosto de 2021.

**6.15** No dia 04 de setembro de 2021, das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

**6.16** No dia 12 (doze) de setembro de 2021, das 08h00min às 11h00min, no Centro de Convivência São Gabriel Arcanjo será realizada a prova de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (SGD) e informática básica, composta por 20 questões, o qual o candidato deve obter a nota mínima de 5,0 (cinco) pontos para sua aprovação, conforme regulamento pela Resolução 001/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.







ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

**6.17** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 15 (quinze) de setembro de 2021, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) de setembro de 2021. Os recursos deverão ser realizados por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, entregues no Departamento de Desenvolvimento Social durante o horário de atendimento ao público.

**6.18** Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 21 (vinte um) de setembro de 2021. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

## 7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

**7.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**7.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**7.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**7.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**7.5** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;







*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

- VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- X. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
  - b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**7.6** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda, inclusive "boca de urna".

**7.7** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**7.8** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**7.9** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos







*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

Direitos da Criança e do Adolescente.

**7.10** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

**7.11** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**7.12** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 28 (vinte oito) de setembro de 2021, às 18h30, no Convivência São Gabriel Arcanjo, cito Avenida Arcanjo São Gabriel, nº 440 - Centro- Pedras Grandes/ SC .

## **8. DA ELEIÇÃO**

**8.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**8.2** A eleição será realizada no dia 10 (dez) de outubro de 2021, no horário das 8hs às 17hs;

**8.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 15 (quinze) de setembro de 2021, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**8.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**8.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**8.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**8.7** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.





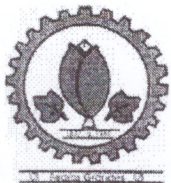


*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

- 8.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- 8.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 8.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 8.11** O eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos, constantes na cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de dois nomes assinalados ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor;
- 8.12** A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, a qual constará o nome e respectivos números de todos os candidatos. As urnas serão cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.
- 8.13** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 8.14** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 8.15** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 8.16** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 8.17** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
- 8.18** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
  - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
  - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos







*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

concorrentes ao pleito.

**8.19** Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 15 (quinze) de setembro de 2021.

**8.20** Os votantes Idosos, Pessoa com Deficiência ou aqueles com mobilidade reduzida que dependam de terceiros para locomoção, poderão acessar as urnas de votação com um acompanhante.

## **9. DA APURAÇÃO**

**9.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

**9.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**9.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**9.5** Os dois candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**9.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**9.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

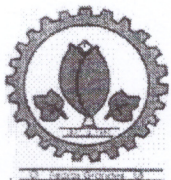
## **10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**10.1** O resultado da eleição será publicado no dia 11 (onze) de outubro de 2021, em de Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**10.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.







*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

**10.3** A posse dos dois primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 15 (quinze) de outubro de 2021.

**10.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**10.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.

**10.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em até 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## **11. DO CALENDÁRIO**

**11.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
12/07/21	Publicação do Edital
12/07 a 30/07/21	Prazo para registro das candidaturas
02/08/21	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
03/08/21	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
05 e 06/08/21	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
10/08/21	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
12 e 13/08/21	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
17/08/21	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
18 e 19/08/21	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.







*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

23/08/21	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
25/08/21	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.
26/08/21	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
26 e 28/08/21	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
31/08/21	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova.
04/09/21	Capacitação dos candidatos
12/09/21	Aplicação da prova
15/09/21	Divulgação dos resultados
16 e 17/09/21	Recurso dos candidatos não aprovados
21/09/21	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA
15/09/21	Divulgação dos locais e votação
28/09/21	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
10/10/21	Eleição
11/10/21	Publicação da apuração
15/10/21	Posse

**11.2** Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 943/2020, sem prejuízo das demais leis afetas.

**12.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**12.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**12.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo

Rua José Marcon, nº311, Centro- Pedras Grandes/SC  
Fone: (48)3659-3000







*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**12.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**12.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**12.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**12.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**12.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.11** Este Edital entre em vigor na data de sua Publicação;

Pedras Grandes, 12 de julho de 2021.

**PATRÍCIA MENDES**

**Presidente do Conselho Municipal do Direitos da Crianças e do Adolescente -  
CMDCA**

